



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 58/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0004-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Sr. Alex Ferreira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.901.645/0001-60, com sede à Rua Guimarães Rosa, n.º 99, Bairro Vista Grande, município de Alfenas/MG, neste ato representada pelo Sr. Bahjat Mohamed Ahmed Hammad, portador do CPF n.º 227.185.407-53, em decorrência da RATIFICAÇÃO do **Processo n.º 013/2025 – Inexigibilidade n.º 003/2025**, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações introduzidas pelo Decreto n.º 14.462/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é contratação da empresa Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Ltda. para internação do paciente M.F.C.G.N., visando ao cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 5000824-33.2024.8.13.0473.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES

I- São direitos do CONTRATANTE

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos horários;

II- São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Arcar com as despesas de deslocamento do paciente até o local de internação.

III- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de internação do paciente **M.F.C.G.N.**;
- b) Prestar os seguintes serviços durante a internação:**
 1. Atividades a serem desenvolvidas pela equipe multiprofissional com o paciente internado:
 - 1.1. Atendimento diário pelo médico psiquiatra.
 - 1.2. Atendimento pelo médico clínico.
 - 1.3. Atendimento médico das intercorrências clínicas pelo plantão médico 24 horas.
 - 1.4. Grupos operativos.
 - 1.5. Atividades terapêuticas.
 - 1.6. Atendimento Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

1.7. Atendimento Nutricional e dietas especiais.

O atendimento ao paciente internado deverá ser feito todos os dias da semana pela equipe multiprofissional, conforme o projeto terapêutico individual, da seguinte maneira:

1. Atendimento médico psiquiátrico: 1 vez ao dia, ou mais se necessário.

2. Atendimento por pelos menos um membro da equipe multiprofissional 1 vez ao dia: atividades terapêuticas, grupos operativos, grupos de informação, atendimento da psicologia e atendimento à família.

3. Atividades Terapêuticas: terapia ocupacional e oficinas (com materiais para pintura, teatro, música, artesanato, bordado, horta e jardim, leitura, atividades da vida diária); Grupos Operativos e Terapêuticos; Atividades físicas e esportivas; Passeios disponibilizados pela clínica, cujos custos de deslocamento e ingressos serão pagos pelo paciente.

3.1. Grupos Operativos: o terapeuta e um grupo de pacientes (que nem sempre é o mesmo) discutem em torno de um objetivo, de forma planejada e dirigida. É realizado o atendimento, orientação e discussão com pacientes quanto às questões do dia-a-dia, proposições de novas atividades e problemas emergentes, pela terapeuta ocupacional, psicóloga, assistente social e/ou médicos.

3.2. Atendimento da psicologia conforme a necessidade, em grupo ou individualmente.

3.3. Atendimento à família: realizado por todos os membros da equipe, conforme a necessidade de cada paciente, em entrevistas pessoais ou contatos por telefone ou e-mail. Tais atendimentos visam a reestruturação da família e a reinserção social do paciente, orientações sobre o tratamento, evolução, alta, recursos da comunidade, suporte e esclarecimento à família e/ou responsável. Este atendimento poderá ser realizado diariamente pelo serviço social, conforme estabelecido com as famílias e/ou instituição de origem.

c). Ainda devem estar inclusos os seguintes serviços na internação:

1. 05 (cinco) refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia)
2. Serviço de Assistente Social
3. Atendimento diário pela equipe multiprofissional
4. Cuidados de enfermagem;
5. Educador Físico
6. Honorários de médico Clínico, se houver avaliação;
7. Honorário de médico Psiquiatra;
8. Fornecimento de Materiais de uso e de consumo diversos;
9. Fornecimento de Medicamentos;
10. Serviço de Psicologia
11. Serviços de Hotelaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme proposta apresentada no referido processo e discriminado abaixo:

3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela internação, o valor mensal de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço (internação) e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

4.2. Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1. **O pagamento será efetuado mensalmente**, na Tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal em nome da empresa contratada ou através de depósito bancário no Banco _____ Agência _____ CC _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato terá início na data de **3 de fevereiro de 2025 e término em 3 de agosto de 2025**.

6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º **02.08.01.10.302.1024.2.800.000** **33.90.39 (Ficha 267)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº Lei 2.433, de 10/09/2015 e no Diário Oficial de Minas Gerais, conforme artigo 175 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 11.462/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Saúde, observado o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 30 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG - CONTRATANTE

Alex Ferreira
Gestor do SUS

CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA - CONTRATADA

Bahjat Mohamed Ahmed Hammad
CNPJ nº 18.901.645/0001-60

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____ CPF _____

2) Nome _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N.º 58/2025

Processo n.º: 013/2025 – Inexigibilidade n.º: 003/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA

Objeto: O objeto do presente Instrumento é contratação da empresa Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Ltda., internação do paciente M.F.C.G.N., visando ao cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 5000824-33.2024.8.13.0473.

Valor Global do Serviço: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.302.1024.2.800.0000 33.90.39 (Ficha 267).

Data da Assinatura: 30/1/2025

Vigência: 3/8/2025

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.433, de 10/09/2015.

Em 30/1/2025

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*